



## DECRETO N.º 016/2001

*"Estabelece atribuição e competência do Serviço de Vigilância Sanitária para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.298/2001, de 28/08/2001 para o Município de Echaporã".*

**FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**

**Decreta:**

**Artigo 1.º** - Compete a Equipe do Serviço de Vigilância Sanitária da Diretoria Municipal de Saúde de Echaporã, a direção e execução das ações de vigilância sanitária.

**Parágrafo Único** - Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo

I - o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção de consumo;

II - controle de prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

**Artigo 2.º** - São atribuições da referida Equipe do Serviço de Vigilância Sanitária, a emissão de certificados de vistoria, licenças e/ou autorizações para funcionamento de estabelecimentos/ empresas, veículos e serviços relacionados à saúde decorrentes dos procedimentos de inspeção sanitária.

**Parágrafo Único** - as ações de vigilância Sanitária devem ser executadas em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais que regulam a matéria.



**Artigo 3.º** - Tem competência, enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os profissionais da equipe de vigilância sanitária

**Parágrafo 1.º** - A equipe de vigilância de trata o "caput" deste artigo, deve ser composta por profissionais de nível médio e/ou superior, sob a coordenação de profissional de nível superior, preferencialmente especializado na área de saúde pública e/ou de vigilância sanitária

**Parágrafo 2.º** - Para o exercício de suas atividades, os referidos profissionais serão designados através de portaria da autoridade máxima de saúde do município, a ser publicado no jornal de maior circulação local.

**Parágrafo 3.º** - Somente os profissionais designados, conforme o parágrafo anterior, tem competência para portar credencial expedida pelo executivo municipal, devendo apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

**Parágrafo 4.º** - O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso, em qualquer horário, local e estabelecimento alvo de atuação de vigilância sanitária, para o exercício de suas funções.

**Parágrafo 5.º** - É vedado ao profissional competente da equipe de vigilância sanitária o veículo, seja na qualidade que for, em serviços públicos ou privados sediados no município que são objeto de ação da vigilância sanitária

**Artigo 4.º** - As atribuições dos profissionais que compõem a Equipe do Serviço de Vigilância Sanitária, enquanto autoridades sanitárias, são as seguintes

- I - Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termo de colheita;
- II - Proceder inspeções de rotina para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos e autos;
- III - Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;
- IV - Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;
- V - Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

09

produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentares ou por força de evento natural.

VI - Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a colheita e interdição do restante do lote ou partida para análise fiscal.

VII - Lavrar os autos de infração para início de processo administrativo previstos nas Leis Federal e Estadual.

**Artigo 5.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporá, 01 de outubro de 2001.

**Francisco de Oliveira Franco**

*Prefeito Municipal*

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma

data supra

**Sergio Carlos Giaxa**

*Secretário*